



PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a desafetação e autoriza a concessão de uso de imóvel que especifica, e dá outras providências”.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Catiguá **APROVA** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o imóvel correspondente à Matrícula nº. 4.911 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, que se encontrava designado à instalação de “Biblioteca Municipal”.

Art. 2º Fica ainda autorizada a concessão de uso do imóvel desafetado no art. 1º a particulares, por meio de licitação, na modalidade concorrência pública.

Art. 3º O valor mensal da remuneração da concessão de uso do bem imóvel objeto da presente lei será determinado por meio de laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração.

§ 1º O valor da remuneração será pago pelo concessionário mensalmente, até o dia 10 (dez), a partir do mês seguinte à ocupação, pelo meio oportunamente indicado pela Administração.

§ 2º O valor da remuneração será reajustado anualmente, no mesmo mês correspondente ao início do contrato, de acordo com a variação do IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou pelo índice que substituí-lo, na hipótese de extinção.

§ 3º Em caso de atraso serão aplicados juros moratórios diários, correspondentes a 0,30% (zero vírgula trinta) do valor da remuneração da concessão de uso, até o limite de 90 (noventa) dias.

§ 4º Ultrapassado o prazo de 90 (noventa) dias de inadimplência, após assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será rescindido unilateralmente o contrato administrativo, com a reversão do bem ao Município, sem nenhum direito ao concessionário a indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 4º A concessão de uso do bem objeto da presente Lei será por 10 (dez) anos, sendo permitida uma única renovação por igual período, a critério exclusivo da Administração.



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



Parágrafo único. Findo o prazo da concessão, o imóvel objeto da presente Lei terá sua posse revertida ao Município de Catiguá, incorporando-se ao patrimônio público, definitivamente, todas as construções, acessões e benfeitorias nele realizadas e edificadas pelo concessionário, sem direito de retenção ou indenização ao mesmo.

Art. 5º É vedada a transferência dos direitos decorrentes do contrato administrativo de concessão de uso pelo concessionário.

Art. 6º As demais regras e condições que regerão a concessão administrativa de uso de que trata esta Lei serão estabelecidas no edital de licitação.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
EDINALDO OLIVEIRA BARRETO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ**

NOBRES VEREADORES;

Encaminhamos a esta Casa, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 034/2023, de 14 de setembro de 2023, que: **“Dispõe sobre a desafetação e autoriza a concessão de uso de imóvel que específica, e dá outras providências”**.

O projeto objetiva a autorização para a desafetação de área inicialmente designada para a construção de biblioteca municipal, localizada na Rua José Menegon, nº 302, Bairro Santa Isabel, bem como a concessão de uso da mesma mediante regular procedimento licitatório.

Trata de medida indispensável para a correta concessão de uso de bem público, o que ocorre atualmente de forma juridicamente incorreta, eis que sem o devido procedimento licitatório que a legitime.

Dessa forma, queiro que a referida proposição seja apreciada em regime de **urgência, urgentíssima**, convocando, para tanto, uma **sessão extraordinária**, porquanto estamos diante de uma situação em que o seu adiamento representaria um grave prejuízo à coletividade Catiguaense.

Assim sendo e tendo em vista a urgência da matéria, invocamos para a sua tramitação nessa Egrégia Casa o prazo previsto pelo art. 54, § 1º, da Lei Orgânica.

Reiteramos, Senhor Presidente, bem como aos seus Nobres Pares, os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 14 de setembro de 2023.

**CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal**